

# CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos  
Itaquaquecetuba - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Isabel - Suzano

## **RESOLUÇÃO Nº 01/14** **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

*“Dispõe sobre o SCI – Sistema de Controle Interno do Consórcio De Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, organizada sob a forma de SCI - Sistema de Controle Interno, com fundamento nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 38, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

---

R. Tiradentes, 291 - Centro - Suzano - SP | ☎ (11) 4652-3413

[www.condemat.net](http://www.condemat.net) | [condemat@gmail.com](mailto:condemat@gmail.com)

# CONDEMAT

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

*Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema – Guarulhos  
Itaquaquecetuba – Mogi das Cruzes – Poá – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano*

---

**I - Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II - SCI - Sistema de Controle Interno:** conjunto de atividades orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III - Auditoria:** exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - A fiscalização do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT será exercida pelo SCI - Sistema de Controle Interno, que verificará os atos administrativos, objetivando a avaliação de ações e gestão fiscal do administrador, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos.

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 4º** - O servidor responsável pelo SCI - Sistema de Controle Interno do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT desempenhará suas atribuições com independência, devendo:

**I -** Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**II -** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CONDEMAT;

**III -** Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**IV -** Em conjunto com a autoridade administrativa e financeira do CONDEMAT, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e julgamentos de adiantamentos concedidos;



# CONDEMAT

Consortio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê

*Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema – Guarulhos  
Itaquaquecetuba – Mogi das Cruzes – Poá – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano*

---

V - Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - Examinar as fases de execução da despesa, verificando a regularidade de licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do SCI - Sistema de Controle Interno, inclusive auxiliando na edição de resoluções, regulamentos e orientações.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** - O servidor designado para o Controle Interno deverá ser escolhido entre os servidores efetivos do CONDEMAT.

**§ único** - A função de Controlador Interno não prejudicará o exercício das funções do cargo para o qual é lotado o servidor.

**Art. 6º** - No desempenho de suas atribuições o Controlador Interno poderá emitir instruções, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 7º** - É vedada a nomeação para o exercício da função de Controlador Interno, de:

I - servidor, cuja prestação de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenha sido rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro do CONDEMAT;

## CAPÍTULO V DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 8º** - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

---

*R. Tiradentes, 291 - Centro - Suzano - SP | ☎ (11) 4652-3413*

*[www.condemat.net](http://www.condemat.net) | [condemat@gmail.com](mailto:condemat@gmail.com)*

# CONDEMAT

Consortício de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete

*Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema – Guarulhos  
Itaquaquecetuba – Mogi das Cruzes – Poá – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano*

---

**I** - independência profissional para o desempenho das atividades;

**II** - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno, no desempenho de suas funções institucionais, poderá responderá administrativa, civil e penalmente.

§ 2º - O servidor público designado para exercer a função de Controlador Interno, bem como os demais servidores que integrarem o SCI - Sistema de Controle Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de sujeitarem-se as responsabilidades descritas no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** - Ao servidor designado para a função de Controlador Interno será dada oportunidade de receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

**I** - de qualquer processo de modernização do CONDEMAT, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados;

**II** - de projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade do CONDEMAT;

**III** - de cursos relacionados à sua área de atuação, a fim de obter a excelência em suas funções.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

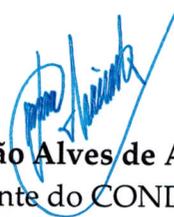
# CONDEMAT

Consortio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete

*Arujá – Biritiba Mirim – Ferraz de Vasconcelos – Guararema – Guarulhos  
Itaquaquecetuba – Mogi das Cruzes – Poá – Salesópolis – Santa Isabel – Suzano*

---

Suzano, 24 de novembro de 2014.



**Sebastião Alves de Almeida**  
Presidente do CONDEMAT